



Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 36/2022.

SÚMULA: Altera o Anexo da Lei Municipal n.º 2.131/2018, que estabeleceu normas para o custeio de viagens de servidores e agentes eletivos da Prefeitura Municipal de Xambê nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º. A tabela de diárias prevista no Anexo da Lei Municipal n.º 2.131/2018 passa vigorar nos termos da tabela anexa na presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Xambê, 19 de abril de 2022.

Edson Botelho
Presidente



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

AGENTE PÚBLICO	DISTÂNCIA	DIÁRIA COM PERNOITE (24:00 horas)	DIÁRIA COM PERNOITE (inferior a 24 horas)	DIÁRIA SEM PERNOITE
PREFEITO VICE PREFEITO ADVOGADO PÚBLICO	De 130 a 500 km	0,80 UFM	0,65 UFM	0,50 UFM
	De 501 a 850 km	1,00 UFM	0,80 UFM	0,60 UFM
	Acima de 850 km	1,30 UFM	1,10 UFM	0,80 UFM
SECRETÁRIOS, CARGOS COMISSIONADOS	De 130 a 500 km	0,75 UFM	0,50 UFM	0,25 UFM
	De 501 a 850 km	0,85 UFM	0,65 UFM	0,25 UFM
	Acima de 850 km	1,00 UFM	0,85 UFM	0,60 UFM
DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	De 130 a 500 km	0,50 UFM	0,40 UFM	0,15 UFM
	De 501 a 850 km	0,60 UFM	0,50 UFM	0,20 UFM
	Acima de 850 km	0,80 UFM	0,60 UFM	0,40 UFM